



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERIMENTO

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Pedido de Informações relativo às condutas de tratamentos diferenciados por parte do Governo quanto as manifestações populares ocorridas no estado de Pernambuco, mais precisamente na Cidade do Recife. Conforme os Decreto Nº 48.837 de 23/03/2020, Art. 3º-D, fica suspensa, no âmbito do Estado de Pernambuco, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência. (AC) e o Decreto nº 49.055, de 31 de Maio de 2020, capítulo II, Art. 14. Em que permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Diante disso, e tendo em vista que, o Comandante em Chefe da Polícia Militar de Pernambuco, conforme art. 144, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988) é o Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco e, que como Chefe do Executivo é também responsável pela

Polícia Civil, motivado pelos fatos ocorridos conforme cronologia abaixo, requeiro o presente pedido de informação:

1. No dia 15 de maio do referido ano, uma carreta foi impedida de sair em Boa Viagem, através de bloqueio pela Polícia Militar, onde os manifestantes encontravam-se dentro de seus carros, e alguns trajando camisas com as cores da bandeira do Brasil. Na operação 12 pessoas receberam ordem de saída dos seus veículos por parte dos policiais e encaminhamento para a delegacia de Boa Viagem (3ª Delegacia Seccional de Polícia Civil), como também nove carros e dois trios elétricos foram apreendidos e recolhidos. Após ouvida, todos assinaram Termo Circunstancial de Ocorrência (TCO), mas os veículos não foram liberados na ocasião. Segundo o delegado, a acusação foi a desobediência ao decreto supracitado em seu Art. 3-D [Decreto Nº 48.837 de 23/03/2020];

2. Em 03 de junho de 2020, uma profissional da área de saúde mental, após ter a suas redes sociais monitoradas, recebeu pela manhã, em sua residência, a visita de policiais civis para entrega de intimação, assinada pelo próprio Delegado da 3ª Delegacia Seccional de Polícia Civil (Boa Viagem), para comparecer aquela delegacia, no dia seguinte, 04 de junho do mesmo ano, e prestar esclarecimentos a cerca de uma possível discordância do Decreto nº 49.055, de 31 de Maio de 2020. Naquela mesma manhã, foi entregue pela polícia civil, outra intimação com conteúdo idêntico e assinada pelo mesmo delegado, na casa de sua mãe, uma

senhora idosa e que está cumprindo isolamento rígido por ser do grupo de risco de contágio da COVID-19. Ainda na tarde daquele dia, estranhamente a Polícia Civil, através de nova visita em sua residência, intimou a referida profissional pela terceira vez, entregando outra intimação, também com conteúdo idêntico e assinada pelo mesmo delegado, procedimento que não faz parte da praxe. Após ter sido intimada por três vezes e comparecer à delegacia no dia agendado, ela foi ouvida e defendendo a necessidade das pessoas terem acesso às praias como forma de manter a saúde, tanto para o corpo como para a mente, e evitar o aumento de doenças físicas e psicológicas, a mesma foi liberada;

3. Após a trágica morte do pequeno Miguel, de apenas 5 anos, ocorrida no dia 02 de junho do corrente ano, que chocou a todos os pernambucanos. Uma grande e justa manifestação, com centenas de pessoas caminhando do Palácio do Campo das Princesas até o Cais Santa Rita, foi realizada três dias depois (05/06/2020). As pessoas se reuniram em frente ao Condomínio Píer Maurício de Nassau, mais conhecido como “Torres Gêmeas”, local onde a tragédia aconteceu, e por lá permaneceram por várias horas em oração e demonstração de apoio e pedido de justiça. Entretanto, é necessário esclarecer que o local fica praticamente defronte ao 16º Batalhão da Polícia Militar, e que não houve nenhuma intervenção por parte da Polícia Militar ou Civil a respeito de qualquer descumprimento do Decreto nº 49.055, de 31 de Maio de 2020, capítulo II, Art. 14.

4. No último domingo (07/06/2020), um efetivo da Polícia Militar abordou um homem de 54 anos, que estava sozinho na faixa de areia da praia de Boa Viagem, portando uma vara de pesca e trajando uma camiseta camuflada. Alegando descumprimento ao Decreto nº 49.055, de 31 de Maio de 2020, o policial solicitou que o mesmo saísse da água, o que foi prontamente atendido, entretanto ao chegar no calçadão, o policial informou que o conduziria a delegacia. Mesmo tendo atendido ao pedido do policial de sair da praia, o homem foi colocado em uma viatura e levado para a Delegacia de Boa Viagem (3ª Delegacia Seccional de Polícia).

Após ouvido e alegando que estava pescando e que não promoveu nenhuma aglomeração, sob acusação de desobediência, o homem precisou assinar um Termo Circunstancial de Ocorrência (TCO) e foi liberado. Vale ressaltar que, segundo o § 2º do Artigo IV do Decreto Nº 49.055 de 31 de maio de 2020, fica liberada a pesca profissional e artesanal.

5. No mesmo dia (07/06/2020), por volta das 16 horas, dezenas de pessoas se reuniram e caminharam pelo centro da cidade do Recife, do pátio do Carmo até o monumento Tortura Nunca Mais, passando pela Avenida Guararapes, Ponte Duarte Coelho e Rua da Aurora. Portando várias faixas com palavras de ordem e mensagens ideológicas, contra o Governo Federal e o Presidente da República, a manifestação teve a escolta de viaturas e motos da Polícia Militar, bem como o apoio da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU), para garantia da segurança dos manifestantes e o ordenamento do trânsito, respectivamente. Segundo nota da própria Polícia Militar, “Cerca de 180 PMs foram empregados na operação, que aconteceu de forma pacífica. Ninguém foi detido.”

[Fonte: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/06/07/ato-contra-o-presidente-jair-bolsonaro-e-realizado-no-centro-do-recife.ghtml>]

Diante do exposto, pergunta-se:

- 1) Tendo em vista que todos os cinco episódios ocorreram em plena vigência dos Decreto Nº 48.837 de 23/03/2020, e do Decreto nº 49.055, de 31/05/2020, em quais crimes de descumprimento, cada um incorreu?
- 2) Ainda sobre o previsto do Decreto Nº 48.837 de 23/03/2020 e do Decreto nº 49.055 de 31/05/2020, por qual motivo a Polícia Militar, sob Comando em Chefe do Governador [conforme art. 144, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988)], adotou condutas distintas para cada um dos casos descritos acima?
- 3) Se, segundo o Artigo 3º-D do Decreto Nº 48.837 de 23/03/2020, e no Artigo 14 do Decreto 49.055 de 31/05/2020 que versa sobre “a suspensão, no âmbito do Estado de Pernambuco, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência.” Por qual motivo, nos casos descritos nos itens 3 e 5 deste Pedido de Informação, o poder de polícia não foi utilizado para fazer cumprir o supracitado decreto?
- 4) Sobre o caso descrito no item 2, baseado em qual lei o rastreamento das redes sociais do cidadão, podem servir de justificativa para uma intervenção policial? E, especificamente neste caso, quais foram os critérios usados para a intimação? Cabe ainda questionar, se esse mesmo rastreamento foi feito nas redes sociais dos participantes dos episódios descritos nos itens 3 e 5, e se houve alguma intervenção policial similar ao caso do item 2?
- 5) Ficando comprovado que houve conduta distinta para casos similares por parte do Governador do Estado, a exemplo de repressão policial em alguns casos e omissão em outros, não estaria o chefe do executivo estadual incidindo na prática do crime de prevaricação, disposto no art. 319 do Código Penal Brasileiro?
- 6) Cabe ainda questionar que, se em algum dos casos descritos, a repressão, a apreensão de bens, o constrangimento, assim como a detenção de pessoas não possuir o devido amparo legal comprovado, não estaria a conduta do Governador do Estado tipificada como Crime de Abuso de Autoridade nos termos da Lei 13.869/2019?

Justificativa

A cada dia que passa, o povo pernambucano acorda com a sensação de que não vive mais em uma democracia, e que a sua liberdade de expressão é cassada a todo momento, as polícias do nosso estado têm reforçado esse sentimento, pois começam a serem usadas pelo Governador como instrumento de repressão ao povo, de modo que se faz necessário um pedido de esclarecimento, afim de averiguar por quais razões os direitos e garantias fundamentais do POVO PERNAMBUCANO estão sendo constantemente violados.

Aparentemente, o Governo de Pernambuco tem sido bastante seletivo quanto a aplicação das Leis e de sua força policial, como se agissem com dois pesos e duas medidas. Queremos com este Pedido de Informação, averiguar a parcialidade do Governo em suas atuações, dependendo da ideologia dos manifestantes em atos

públicos.

Entende-se cabível a explicação do Governador do Estado, no tocante a atuação da Polícia Militar e Civil, dos critérios utilizados em suas incursões, e se existe algum tipo de perseguição política em relação a seus opositores, haja vista que, como Chefe do Executivo Estadual e Comandante em Chefe da Polícia Militar de Pernambuco [conforme art. 144, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988)], é seu dever, garantir que a tanto a Polícia Militar quanto a Civil ajam em conformidade com a lei, e caso não o façam, sejam aplicadas as medidas administrativas cabíveis sob pena de incorrer no crime de prevaricação.

Crime de prevaricação, conforme tipificação do art. 319 do Código Penal Brasileiro, consiste no fato do agente "retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal"

Importante também esclarecer que, comprovada a utilização das Polícias Militar e Civil para fins políticos ou promover perseguições a opositores, o mesmo pode ainda incorrer em crime de abuso de autoridade, nos termos do art. 1 da Lei 13.869/2019,

Crime de abuso de autoridade, nos termos do art. 1 da Lei 13.869/2019, considera crime, quando o agente pratica condutas com finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

Nessa toada, os últimos eventos sugerem ser de interesse do Governador frustrar manifestações de opositores e promover sua intimidação se utilizando do aparato policial.

Haja vista, que a nossa Constituição Federal assegura o direito a **livre manifestação do pensamento e o direito de reunião** em seu Art. 5º, parágrafos IV e XVI, fica o questionamento se, para o Excelentíssimo Governador, alguns pernambucanos devem cumprir o Decreto N° 48.837/20 e o Decreto 49.055 de , enquanto outros devem cumprir a Constituição nos referidos artigos.

Diante do exposto solicito dos meus pares a aprovação do referido Requerimento

Sala das reuniões, em 08 de Junho de 2020.

ALBERTO FEITOSA
Deputado